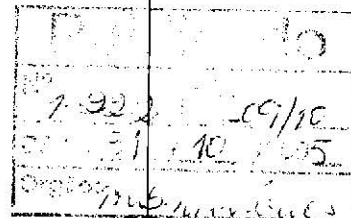




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº688/2005



“ institui o Programa Municipal de Apoio à Mulher em Situação de Violência ”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta do vereador ARASLEI CUMIN e eu, AMAURI CEZAR JOHNSON, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Mulher em situação de violência.

§ 1º) – O Programa objetiva a criação de um centro de apoio, mantido especialmente para este fim, em caráter emergencial e provisório, às mulheres em situação de violência e seus filhos menores, assim como prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvam ações voltadas ao atendimento à mulher.

§ 2º.) – O referido Programa prevê a instalação de um centro de apoio, sob a responsabilidade do Município, que oferecerá abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência, com o objetivo de reorientação de seu universo pessoal e familiar, valorizando suas potencialidades e a busca de sua independência econômica através de capacitação profissional.

§ 3º.) – Serão acolhidos no centro, as mulheres em situação de violência e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio represente efetivo risco de vida, segundo avaliação da Delegacia de Polícia local.

Art.2º.) – O Programa Municipal de Apoio à Mulher em situação de violência deverá atender a população em dois níveis distintos, ou seja, em caráter de abrigo provisório e prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria.

§ 1º.) – Entende-se por atendimento de apoio e abrigo provisório aquele em que a mulher e seus filhos permanecerão no centro de apoio, abrigados por tempo determinado, conforme determinações de estatuto interno.

§ 2º.) – Por prestação de serviços complementares de orientação, apoio e assessoria, compreende-se aqueles os quais a população ou entidades poderão utilizar quando necessário, sem que haja abrigo.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 3º.) – O Programa Municipal de Apoio à Mulher em situação de violência deverá ser integrado à Secretaria Municipal da Ação Social, estabelecendo intercâmbio entre diversas Secretarias Municipais, órgãos públicos, como Delegacia de Proteção à Mulher, Serviço Social Forense e entidades não-governamentais, para uma ação conjunta que possa garantir a eficácia do atendimento continuado.

Parágrafo Único) – Serão consideradas habilitadas ao credenciamento no Programa, as entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a parceria na prestação de serviços e a contribuição com a manutenção do centro de apoio.

Art. 4º.) – O presente Programa será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios, doações, prestação de serviços voluntários e outros.

Art.5º.) – O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.6º.) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2005.

AMAURO CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL